



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



CONTRATO PMBV Nº 01.009 /2017

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BOA VENTURA-PB E A EMPRESA  
OTAVIO AUGUSTO NOBREGA DE  
CARVALHO - EPP, PARA FORNECIMENTO  
CONFORME DISCRIMINADO NESTE  
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Boa Ventura - Rua Emilia Leite s/n- Centro - Boa Ventura-PB, CNPJ nº 08.940.702/0001-67, neste ato representada pela Prefeita Municipal, MARIA LEONICE LOPES VITAL, brasileira, casada funcionária pública, portadora do CPF: 136.355.144-20 e RG 279.775 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa OTAVIO AUGUSTO NOBREGA DE CARVALHO - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 02.401.445/0001-09, com sede na AV Presidente Epitacio Pessoa, nº. 4622, sala 101, Cabo Branco, em JOÃO PESSOA - PB, neste ato Representado pelo Senhor OTAVIO AUGUSTO NOBREGA DE CARVALHO, CPF: 690.657.994-00, doravante simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Art. 24, IV da Lei 8.666/93 e Dispensa de licitação nº 0005/2017.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da Dispensa de licitação nº 005/2017, artigo 24, IV, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de serviço de locação de veículo tipo utilitário destinado as atividades das secretarias, enquanto transcorre processo licitatório.

O fornecimento e/ou prestação dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº 005/2017, artigo 24, IV e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

ITEM	OBJETO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	Veiculo Tecforme AB1 adaptado, caminhoneta ambulância, motor 1.6, 03 portas, com primeiros socorros, combustível gasolina/álcool, ano a partir de 2014, ar condicionado, CD player, rádio AM/FM, sem motorista, sem combustível. Todos os equipamentos exigidos por lei	VW/AMB ULANCIA	MÊS	2	5.060,00	10.120,00
	Veiculo tipo van, a partir de 2.3 com capacidade para 15 passageiros, completo, movido a diesel, Ano/modelo a partir de 2015. Todos os equipamentos exigidos por lei.	CITROEN/ JUMPER	MÊS	2	7.500,00	15.000,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 25.120,00 (Vinte e cinco mil, cento e vinte reais),

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de dois meses, conforme a legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constate do orçamento vigente: do orçamento operativo do exercício de 2017.

02.010 Gabinete do Prefeito

04 122 2002 2002 Manutenção das atividades administrativas do Gabinete do Prefeito

02.030 Secretaria de Administração

04 122 2002 2006 Manutenção das atividades da Secretaria de administração

02.040 Secretaria de Finanças

04 123 2002 2009 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Finanças

02.090 Secretaria de Saúde

10 301 2002 2038 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde.

Elemento de despesa nº 3390.39 99 008 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Até trinta dias após a execução total dos serviços solicitado.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato: O prazo de vigência do presente contrato será de até sessenta (60) dias, para atender em caráter de urgência, as necessidades do município.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- b - notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- c - Arcar com as despesas de abastecimento dos veículos, objeto deste contrato.
- d - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- e - Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- f - Arcar com a manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual deverá ser utilizado caso haja irregularidade;
- g - Ressarcir ao Contratado de todas as multas de trânsito ocorridas durante a vigência do presente contrato;

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Disponibilizar os veículos SEM MOTORISTA em perfeitas condições de funcionamento, após emissão da ordem de serviço; não podendo os mesmos ter qualquer restrição de circulação nas ruas da cidade, devendo em caso de algum defeito, serem substituídos por outros com as mesmas características;
- b - Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- c - Disponibilizar os veículos a ser utilizados, aos sábados, domingos e feriados, pontos facultativos e em horário noturno à conveniência da CONTRATANTE.
- d - A contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação trabalhista, fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à CONTRATANTE ou a
- e - terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e seus prepostos e empregados.
- f - Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.
- g - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- h - Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta do Contratado em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades a critério do Contratante:

- Advertência;
- Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial deste contrato;
- Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.


e.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga – PB a que pertence à cidade de Boa Ventura.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Boa Ventura – PB, 18 de Janeiro de 2017.

  
MARIA LEONICE LOPES VITAL  
PREFEITURA DE BOA VENTURA  
CONTRATANTE

  
OTAVIO AUGUSTO NOBREGA DE  
CARVALHO - EPP  
CNPJ: 02.401.445/0001-09  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

  
CAR 7629 PTB

  
Nome:  
CPF:

  
Nome:  
CPF:



# JORNAL OFICIAL



MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

19 de janeiro de 2017

Extrato de Dispensa de Licitação

**DISPENSA N.º 005/2017**

**OBJETO:** Contratação de serviço de locação de veículos *destinado as secretarias do Município*, enquanto transcorre processo licitatório

**FORNECEDOR:** OTAVIO AUGUSTO NOBREGA DE CARVALHO - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 02.401.445/0001-09.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

**FONTE DE RECURSO:** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos ano de 2017;  
02.010 Gabinete do Prefeito

04 122 2002 2002 Manutenção das atividades administrativas do Gabinete do Prefeito

02.030 Secretaria de Administração

04 122 2002 2006 Manutenção das atividades da Secretaria de administração

02.040 Secretaria de Finanças

04 123 2002 2009 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Finanças

02.090 Secretaria de Saúde

10 301 2002 2038 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde.

Elemento de despesa n.º 3390.39 99 008 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**VALOR:** R\$ 25.120,00 (Vinte e cinco mil, cento e vinte reais).

**PRAZO:** (60) Sessenta dias.

Ratifico a Decisão, nos termos da lei.

**Boa Ventura, 18 de janeiro de 2017.**

**Maria Leonice Lopes Vital**

**Prefeitura de Boa Ventura**

04 123 2002 2009 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Finanças

02.090 Secretaria de Saúde

10 301 2002 2038 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde.

Elemento de despesa n.º 3390.39 99 008 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**VALOR TOTAL:** R\$ 25.120,00 (Vinte e cinco mil, cento e vinte reais),

**DATA DA ASSINATURA:** 18 de Janeiro de 2017.

**Maria Leonice Lopes Vital**

**Prefeitura de Boa Ventura**

Extrato de Contrato

**CONTRATO N.º 01.009/2017**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

**CONTRATADO:** OTAVIO AUGUSTO NOBREGA DE CARVALHO - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 02.401.445/0001-09.

**OBJETO:** Contratação de serviço de locação de veículos *destinado as secretarias do Município*, enquanto transcorre processo licitatório.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art.24, Inciso IV da Lei 8.666/93 e DISPENSA N.º 005/2017.

**FONTE DE RECURSO:** 02.010 Gabinete do Prefeito

04 122 2002 2002 Manutenção das atividades administrativas do Gabinete do Prefeito

02.030 Secretaria de Administração

04 122 2002 2006 Manutenção das atividades da Secretaria de administração

02.040 Secretaria de Finanças